

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fbvpd18u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 386/2024 Protocolo nº 1910/2024 Processo nº 597/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua atividade profissional no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Esta Lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no Estado de Mato Grosso, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se entregador de Serviço Delivery, o trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º – Fica estabelecido que qualquer pessoa que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão, devidamente comprovado, contra entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, estará sujeita a punições previstas nesta Lei.

Art. 4º – As punições para aqueles que desrespeitarem os entregadores poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – advertência por escrito;

II – multa financeira, cujo valor será definido por órgão competente;

III – prestação de serviços comunitários;

IV – suspensão temporária do direito de utilizar serviços de entrega no âmbito do Estado de Mato Grosso;



V – prisão, nos casos de agressão física grave, de acordo com a legislação penal vigente.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, mediante a ocorrência de qualquer ato de desrespeito ou agressão contra entregadores, deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e educação, com o intuito de informar a população sobre a importância e o respeito devido aos entregadores que exercem suas funções dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 8º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores de Serviço Delivery que atuam no Estado de Mato Grosso, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais de mercadorias.

Em que pese o papel fundamental desses profissionais em nossa sociedade “moderna”, especialmente, após o avanço do comércio online e do serviço de delivery, ao possibilitar o acesso a produtos e serviços, garantindo comodidade e segurança aos consumidores, constata-se com muita preocupação o aumento de registros de situações abusivas e violência contra esses profissionais.

Além de serem submetidos a condições de trabalho precárias, são frequentemente vítimas de desrespeito por parte de alguns clientes. Racismo, violência física e moral, ameaças, assédio, desrespeito e tantas outras formas de humilhação fazem parte da vida de muito profissionais que atuam como entregadores no País. Pesquisas apontam que as discussões e humilhações ocorrem, quase sempre, pelos mesmos motivos: erro no endereço, atraso na entrega e, principalmente, quando o entregador se recusa a levar o produto na porta do apartamento, esperando o usuário na portaria do prédio, tarefa que não é obrigatória no iFood por exemplo, plataforma mais usada nos serviços de entrega.

Urge, portanto, a necessidade de estabelecer punições aquelas pessoas que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão contra esses entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais. O Poder Executivo, por meio do Sistema de Segurança deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator, caso comprovada a culpa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual